



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

CCER nº:

EDP-SP-02408/2024

CUSD nº:

EDP-SP-02407/2024

Instalação nº:

0150875226

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	CNPJ: 02.302.100/0001-06
Endereço: WERNER VON SIEMENS - 111 - LAPA DE BAIXO - SÃO PAULO - SP - 05069-900	Inscrição Estadual: 115.026.474.116

CONSUMIDOR

Razão Social: MUNICIPIO DE LORENA		Contrato nº 08/2025
Endereço da Sede: AV CAPITAO MESSIAS RIBEIRO - 625 - OLARIA - LORENA - SP - 12607020		Proc. nº 461/2024
CNPJ: 47.563.739/0001-75	Inscrição Estadual: ISENTO	Fls.
Unidade Consumidora: MUNICIPIO DE LORENA		Rubrica
Endereço da Unidade Consumidora: AV CAP MESSIAS RIBEIRO - 211 - CENTRO - LORENA - SP - 12600-005		
CNPJ Filial: 47.563.739/0001-75	Inscrição Estadual: ISENTO	Inscrição Rural: NÃO SE APLICA

1. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Início da Vigência do Fornecimento de Energia Elétrica: 23/06/2016	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES
---	--

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classificação do Consumidor: Regulado	Classe Consumo: PODER PUBLICO - MUNICIPAL	Código de Atividade: 8411-6/00	Modalidade Tarifária: TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarifário: A4(2,3 kV a 25 kV)	HORÁRIO DE PONTA Normal: 17:30h às 20:30h		

3. VALORES MÉDIOS DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

3.1. DEMANDA CONTRATADA

Início Mês/Ano (Faturamento): 11/2024	Único (kW): NÃO SE APLICA	Ponta (kW): CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Fora Ponta (kW): CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO
--	------------------------------	--	---

3.2. CENTRAL GERADORA

Início Mês/Ano (Faturamento): NÃO SE APLICA	Potência Instalada (kW): NÃO SE APLICA	Carga Própria (kW): NÃO SE APLICA	Demanda Geração (kW): NÃO SE APLICA
--	---	--------------------------------------	--

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: ATENDIMENTO COMERCIAL	Contato: Sylvio Ballerini
Endereço Correspondência: AVENIDA CASSIANO RICARDO, 1973 - JARDIM ALVORADA - SÃO JOSÉ CAMPOS/SP - CEP 12.240-540 - BRASIL	Endereço Correspondência: AV CAP MESSIAS RIBEIRO 211 12600-005 CENTRO / LORENA - SP
E-Mail: GRANDESCLIENTES@EDPBR.COM.BR	E-Mail: prefeito@lorena.sp.gov.br
Telefone / Tel. de Emergência:	Telefone / Celular:



0800 723 4321

(12) 99677-3119

5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021

Ato que autorizou a lavratura:

Termo de Ratificação

Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Processo nº 8.117/2024

Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:

04.122

Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

3.3.90.39.43

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, que está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

1. OBJETO

1. As Condições Gerais deste **CCER** regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste **CCER**, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como "**REGULADO**" ou "**PARCIALMENTE REGULADO**", conforme a forma de contratação da energia elétrica:
- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
 - b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente **CCER** entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que a vigência do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** terá a data de início conforme o indicado no item 1 das Condições Específicas. Na hipótese de não ser efetivada a conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** na data indicada no item 1 das Condições Específicas, exceto se por fato atribuível à **DISTRIBUIDORA**, a partir da citada data será devida e faturada a **DEMANDA CONTRATADA** pela **DISTRIBUIDORA**.
- 3.2. O prazo de vigência do fornecimento de energia elétrica será indeterminado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, observada a data de início estabelecida no item 1 das Condições Específicas.
- 3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independentemente do prazo indicado neste **CCER**, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, e denunciar o **CCER** nos termos e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.4.1. O prazo mínimo de denúncia do **CCER** é de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data pretendida para o seu término.
- 3.5. Ao comunicar a opção de que trata o caput, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.



4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Título I, Capítulo IX – DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.

5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.

5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, nos termos do Título I, Capítulo IV, Seção III da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, mediante a celebração de termo aditivo ao presente **CUSD**.

5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência do fornecimento de energia elétrica estabelecido item 1 das Condições Específicas, de:

- a) 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido no item 2 das Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.

6.3. O **CONSUMIDOR**, por meio deste **CCER**, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da **DISTRIBUIDORA**, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.

8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.



- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- 8.3. Apenas nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar pela modalidade tarifária horária branca, o **CONSUMIDOR** declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL 1.000/2021.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, nos termos do artigo 353 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
 - d) pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável, nos termos do artigo 354 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias. A liberação do acesso ou a escolha de uma das alternativas do art. 279, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 impede a suspensão do fornecimento e mantém a cobrança do **CONSUMIDOR** e demais usuários pelo serviço correspondente à visita técnica



- b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável. Tratando-se de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda deve ocorrer com intervalo de pelo menos 30 (trinta) dias entre a data de vencimento da fatura e a data da efetiva suspensão.
 - e) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - f) não pagamento dos serviços cobráveis;
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 322 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 1442 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 10.6. A suspensão estabelecida na Cláusula 19.2, (d) poderá ser impedida mediante a apresentação, pelo **CONSUMIDOR**, da quitação integral do débito que motivou a suspensão para a equipe presente no local, podendo a **DISTRIBUIDORA** cobrar pela visita técnica no caso de pagamento fora do prazo.
- 11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL**
- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (**CCEE**);
 - c) em caso de rescisão do **CCER** por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTES** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - f) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA** nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
 - g) pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;
 - h) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 140 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.



11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação e os seguintes valores:

- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
- b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
- b) decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.

12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 14.133/2021, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.

13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.

13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
 - a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.
- 16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:
 - 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
 - 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
 - 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 16.10;
 - 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus



direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CCER**.

16.11. Fica eleito o foro da sede do CONSUMIDOR (da administração pública) para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** e as testemunhas firmam o presente **CCER** por meio de assinaturas físicas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou assinaturas eletrônicas, as quais as **PARTES** desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do Artigo 10, § 2º da Medida Provisória n.º 2.200/2001-2, na Lei n.º 12.682/2012, no artigo 411, II, da Lei n.º 13.105/2015 e na Lei n.º 13.874/2019.

Se eletronicamente: Assinado e datado eletronicamente.

Se fisicamente: _____, ____/____/____.

CONSUMIDOR

Assinado por:

Sylvio Ballerini

C1230FDD5E89462...

Nome: Sylvio Ballerini

Cargo: Prefeito Municipal

Assinado por:

Rosana Reis Alves Corrêa

3F95E8B1B39A4EA...

Nome: Rosana Reis Alves Corrêa

Cargo: Secretária de Obras e Planejamento Urbano

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Diego Glauco Azarias dos Reis

0E31F16B2765483...

Nome: Diego Glauco Azarias dos Reis

DISTRIBUIDORA

Assinado por:

BENEDITO ROBERTO DE MIRANDA

2B9DFDFA4B43409...

Nome: BENEDITO ROBERTO DE MIRANDA

Cargo: GESTOR EXECUTIVO

Assinado por:

LEANDRO CARDOSO GOMES

AB785EF958F847B...

Nome: LEANDRO CARDOSO GOMES

Cargo: GESTOR OPERACIONAL

Assinado por:

CLAUDILENA DE LUNA L. B. SANTOS

52FA33B87597466...

CLAUDILENA DE LUNA L. B. SANTOS

Nome: VALERIA DA CONCEIÇÃO VICENTE

Ref: Renovação ANEEL - 000602495216



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AOS CONTRATOS Nº 03/2025 E 08/2025, REFERENTE AO PROCESSO 461/2024-SUP; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 198/2024

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SYLVIO BALLERINI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 5.081.008 SSP/SP e do CPF nº 581.400.348-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE** registrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, pelos fatos e fundamento que passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS

1.1 Em conformidade com o requerimento da Subsecretaria de Contabilidade, no que tange às limitações do sistema interno (*SUP-Embras*), que não permite a vinculação individualizada de um item de um mesmo processo de compra para contratos diversos com o mesmo fornecedor, torna-se necessária a vinculação dos contratos 03/2025 e 08/2025 no sistema.

1.1.1 A presente vinculação não acarreta prejuízo a administração pública, sendo apenas procedimental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1 O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a integrar os contratos mencionados anteriormente, estando em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, artigo 136, uma vez que se trata de um registro que não caracteriza alteração do contrato.

2.1.1 Os demais dados permanecem inalterados.

Lorena, 18 de fevereiro de 2025.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal